

GAZETA DA BOCAINA

Assignatura
POR ANNO. 10\$000

ORGAN DA LAVOURA, COMMERCIO E INDUSTRIA

Assignatura
POR ANNO. 10\$000

INTENDENCIA MUNICIPAL



11.ª Sessão Ordinária Presidência do capitão J. Joaquim Gonçalves

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho de mil oito centos e noventa, ás onze horas da manhã, nesta villa da Bocaina, presentes os intendentes capitão José Joaquim Gonçalves—Presidente, Joaquim Silverio da Fonseca Queiroz, Luiz Rodrigues Moreira e Chrispim Fernandes de Souza, no paço municipal, faltando com causa participada o cidadão Bento Alves de Moura Coelho.

O cidadão presidente abre a sessão. Lida a acta anterior, é aprovada.

Ordem do dia

O cidadão presidente nomeia uma comissão, composta dos cidadãos Joaquim Silverio da F. Queiroz e Chrispim Fernandes de Souza para convidar os cidadãos: Dr. José Ignacio de Macedo, Juiz Municipal e de o. puos deste termo, tenente Domício Rodrigues Pinto, 2.º supplente do mesmo, Diogo Ramos de Oliveira, Delegado de Polícia, Deodato da Silva Rodrigues e Antonio Mansueto Novaes Osorio, 1.º e 3.º supplentes do mesmo delegado a virem prestar juramento dos respectivos cargos. São introduzidos no recinto das sessões, e aqui perante a Intendencia prestam o compromisso do estylo, em mãos do presidente, de cujo acto lavram-se os termos do costume no livro competente.

No expediente lê-se:

—Circular do Dr. Governador do Estado, de 15 do mez p. findo, remetendo inclusos dois exemplares do novo Regulamento Eleitoral, para serem distribuídos entre os membros das mesas eleitoraes deste municipio, e recomendando a exacta observancia das disposições desse Regulamento.—Inteirada.

—Circular do mesmo Dr. Governador determinando que com a possível brevidade seja respondido ao questionario, que completa a mesma circular.

—Ao secretario para providenciar.

—Outra circular do Dr. Go-

vernador, datada de 25 de Junho communicando; para os devidos fins, que nessa data determinou que a ora em diante as juntas dos trabalhos do alistamento para o serviço do exercito e Armada, se reúnam no paço municipal, e em sua falta, na sala das audiencias dos respectivos juizes, presidentes das mesmas.—Inteirada.

—Junta circular do mesmo Dr. Governador, recommendando, que ate o dia 1.º de Dezembro, vinda esta Intendencia invia ao thesouro do Estado o orgamento para fixação da diaria de presos pobres relativo a cadeia desta localidade, que tem de vigorar no futuro semestre de Janeiro a Junho de 1891.—A commissão de contas para, de accordo com o Delegado de Polícia, providenciar.

—Circular do inspector da Thezouraria da fazenda do Estado, pedindo copia do balancete da receita e despesa desta Intendencia, relativo ao exercicio de 1889—1890.—Ao secretario para providenciar.

—Officio do Dr. Governador do Estado, de 22 do mez findo, em resposta ao desta Intendencia, de 18 do mesmo mez, designando o dia 2 do corrente as 2 horas da tarde para a installação do foro civil neste termo e declarando que salvo motivo superveniente vira assistir ao acto da installação do termo, correspondendo assim o convite recebido, que agradece.

—Officio da Companhia Cantareira e Esgotos de S. Paulo consultando se esta Intendencia está disposta a entrar em ajuste para o abastecimento de aguas e esgotos, nesta localidade.—Archi-ve-se.

—Conta de João Dias de Mattos requerendo o pagamento de cento e sessenta e sete mil reis, de fornecimento de comida a empregados (pedreiros e carpinteiros) e aluguel de um mez de prédio onde funcionava a Municipalidade.—A commissão de contas para dar parecer

Pareceres

Da commissão de obras publicas opinando pela demolição de dous predios em ruínas, nesta villa, de propriedade de Itapuael Dalia e Custodio de Barros Pinto. Ao Procurador fiscal, para fazer as intimações de accordo com o que preceitua o art. 12 do código de Posturas em vigor, ficando o prazo limitado a 15 dias, a contar desta data—sala das sessões, 24 de Julho de 1890:

—Outro da commissão de contas, opinando pela approvação dos balancetes da receita e despesa desta Intendencia, nos mezes de Maio e Junho do corrente anno.

Nada mais havendo a tratar-se e sendo 4 horas da tarde o cidadão presidente levanta a sessão.

Para constar lavrou-se esta.

Eu, Manoel Saturnino de Seixas, secretario, a escrevi.

José Joaquim Gonçalves

Presidente

Chrispim Fernandes de Souza

Joaquim Silverio da F. Queiroz

Luiz Rodrigues Moreira

Bento Alves de Moura Coelho

NOTICIÁRIO

Parabens

Fazem Annos.

A 25, o sr. D. Olinto Augusto Ribeiro.

A 26, a Exma. sra. D. Belarmina Roza de Azevedo.

A 28, a galante Maria, filha do sr. João Antonio da Oliveira Porto.

A 29, Aleixo, filho do sr. Felizardo Cutti.

A 31, a Exma. sra. D. Rita Timotheo Mach d.

A 31, a joven D. Albertina filha do sr. João Ferreira de Mello.

A 31, a Exma. sra. D. Leonora de Oliveira Ferraz, digna con-orio do sr. José Carlos Vieira Ferraz Junior.

Telegrammas recibidos

Na estação desta villa acham-se recibidos os seguintes:

Alfredo Pinto
Alberto Gama
Dr. Alonso
Augusto Siqueira
Augusto Machado
Elpídio Gomes
Eduardo Nabuco
Dr. Francisco P. Cardoso
João Osorio
Joaquim Silverio
José Gambier
José Custodio (engenheiro)
José Lacomba de Abreu
José Wood
Olivio Pallaço
Quaqui
D. Maria Claudina Conceição
Rita Candida
Dr. Gryhyba

Circulares recebidas.

—Dos srs. Jorge Seckler &

C., declarando que continuam na publicação do seu—Almanak de S. Paulo—e que accetam toda e qualquer collaboração de interesse geral para o almanak de 1891 e assim também todas as informações das localidades deste estado que possam servir para illustrar as paginas de tão util e importante obra.

—Dos srs. Carlos Bressane Junior & C., communicando a abertura do seu estabelecimento de—Agencia de Negocios—com escriptorio no Largo do Palácio, n.º 4 S. Paulo. Agradecemos.

Novo estabelecimento.

O sr. Antonio Monteiro Junior representante da casa commercial dos srs. Affonso & C.ª com ampaz e refinação de assucar no Rio de Janeiro á rua de S. Bento n.º 25, abriu nesta villa a rua 13 de Maio um estabelecimento filial ao daquelles srs. e nelle encontrarão os freguezes, assucar refinado e grosso, arroz, carne secca, etc. tudo pelos preços da factura do Rio, visto ser esta casa filial á outra.

O sr. Antonio Monteiro Junior gosa merecidamente do melhor conceito nesta villa e em varias outras localidades, pelo seu caracter e honestidades, e estamos certos que o seu estabelecimento será bem acolhido pelo publico.

Chamamos a attenção dos leitores para o respectivo annuncio na secção competente.

Fallecimento

—Falleceu na capital federal D. Maria Magdalena Mello Muniz, joven e digna esposa do sr. Francisco Nunes Muniz, empregado da estrada de ferro Central do Brazil.

A finada era irmã do sr. Alcirino Nunes de Mello, escriptor de orphãos desta villa e sobrinha do sr. tenente Deodato da Silva Rodrigues.

Nossos pesamos a sua Exma. familia.

—O Porvir.—E' este o titulo de um bem redigido periodico que sahio em S.

Paulo e do qual são redactores os srs. H. A. Ferreira, F. Guimarães Junior, Raul Cardoso e Francisco Ribeiro.

Francisco Ribeiro é o nosso sympathico Dioguinho, joven e intelligente filho do sr. Paulino Ribeiro.

Agradecemos o vizita e desejamos a «O Porvir» todas as venturas de que é digno.

Cedulas para Senadores Deputados, apromptam-se nesta typographia.

«A Estação»—Temos á vista o n. 15, de 15 do corrente, deste interessante jornal de modas editado pela casa dos srs. Lombaert & C.*

Traz uma bella collecção de figurinos, moldes e desenhos da ultima moda e excellentes artigos litterarios.

Agradecemos.

Mesas Eleitoraes.

A capital deste Estado foi dividida em 26 secções para o processo eleitoral de 15 de Setembro proximo futuro.

O numero de eleitores que devem concorrer ás urnas nas 26 mezas, orça por 6,000, não se podendo saber ao certo por faltarem ainda as qualificações de alguns districtos.

Capas para titulos de eleitores; apromptam-se nesta typographia a 1\$ cada uma.

Leterna.—Para o cargo de membros do conselho de intendencia desta cidade, foram nomeados os cidadãos Dr. Pedro Vieira Teixeira Pinto e Vicente de Moraes Mello em lugar dos cidadãos vigario José Ferreira da Silva e coronel Bráulio Moreira de Castro Lima que foram exonerados a pedido.

Estrangeiros elegiveis.

O governo provisorio decretou que os estrangeiros que já residiam no Brazil a 15 de Novembro de 1889 são elegiveis para todos os cargos, excepto para o de chefe do Estado.

Cedulas para Senadores Deputados, apromptam-se nesta typographia.

Fiscaes para as mesas eleitoraes

DECRETO N. 663—DE 14 DE AGOSTO DE 1890.

Aditta providencias relativas ao processo da eleição do primeiro Congresso Nacional

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio constituido pelo exercito e armada, em nome da nação, decreta :

Art. 1.º Em cada districto o 1.º juiz de paz e o immediato em voto ao 1.º juiz de paz fiscalisarão os trabalhos da mesa eleitoral.

§ 1.º Se o districto estiver dividido em secções, o juiz de paz servirá na secção em que tiver de votar e nomeará tanto cidadãos quantos forem as outras secções para fiscalisar cada um os trabalhos de uma mesa eleitoral.

Do mesmo modo procederá o immediato em votos ao 4.º juiz de paz.

§ 2.º As attribuições de que trata este decreto serão exercidas : na falta do 1.º juiz de paz pelos outros juizes de paz, segundo a ordem da sua votação; e na falta do immediato em votos ao 4.º juiz de paz, pelos outros immediatos, guardada a mesma ordem.

§ 3.º Nos districtos em que não se tiver procedido a eleição de juizes de paz ou no caso de falta absoluta dos eleitos e seus immediatos em votos, as mencionadas funcções competem aos juizes de paz e seus immediatos da quadriennio anterior.

§ 4.º Só poderá ser nomeado fiscalisador cidadão que seja eleitor e esteja no gozo de seus direitos politicos, devendo ser escolhidos os de cada mesa eleitoral dentre os cidadãos que perante ella tenham de votar.

§ 5.º A communicação dos nomes dos cidadãos que tem de fiscalisar os trabalhos de cada mesa eleitoral deverá ser feita por escripto ao respectivo presidente por occasião da instalação da mesa.

Da acta que se lavrar deverão constar os nomes dos fiscaes

§ 6.º O numero de fiscaes não poderá exceder a dois para cada mesa eleitoral.

§ 7.º A falta da nomeação de fiscaes ou do comparecimento d'estes não impede os trabalhos das mesas eleitoraes.

§ 8.º Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes e assignarão as actas.

Nas questões que propozem, ou se suscitarem a cerca do processo da eleição nos termos do art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 511 de 23

de julho ultimo, não terão voto deliberativo podendo, todavia, intervir na discussão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do governo provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 15 de agosto de 1890

2. da Republica.

Manoel Deodoro da Fonseca.

José Cesario de Faria Alvim

Cedulas para Senadores Deputados, apromptam-se nesta typographia.

Vizitas.—Recebemos a do sr. Antonio Gomes Xavier e sua Exma. familia.

Recebemos ainda a do sr. Francisco Antonio de Azevedo Marques.

Agradecemos

Capas para titulos de eleitores; apromptam-se nesta typographia a 1\$ cada uma.

Nomeação.—Foi nomeado para o cargo de curador geral dos orphãos deste termo, o sr. Manoel Saturnino de Seixas

Serviço Eleitoral

As 21 freguezias da capital federal foram divididas em 111 secções eleitoraes com 28 772 eleitores assim distribuidos por freguezias:

Sacramento, 13 mezas	2 695	
S. João	9	«1 838
Candelaria	8	«1 520
Santa Rita	7	«1 392
Sant'Anna	13	«2 780
Santo Antonio	8	«1 745
Gloria	9	«1 984
Lagôa	8	«1 694
Gavea	2	«403
Espirito Santo	8	«1 774
Eugenho Velho	12	«2 356
Imbaúma	4	«745
S. Christovão	10	«2 044
Eugenho Novo	11	«2 431
Campo Grande	4	«797
Guaratiba	4	«661
Ilha do Governador	2	«312
Paqueta	1	«203
Irajá	3	«624
Jacarepaguá	3	«2474
Santa Cruz	3	«590
TOTAL	141	28.772

Regulamento Eleitoral

Continuação

V. A camara ou intendencia municipal, na quantia de 500\$ a 1:000\$, repartidamente pelos seus membros.

§ 2.º Pelas camaras ou intendencias apuradoras :

I. Os vereadores ou intendentes que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer, ou recusarem assignar as actas, na quantia de 200\$ a 400\$;

II. O secretario que não cumprir as ordens da camara ou intendencia apuradora, na quantia de 100\$ a 200\$;

§ 3.º Pelas mesas eleitoraes :

I. Os cidadãos convocados para a formação delleas, que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer e, quando tendo motivo, deixarem de communicar na quantia de 100\$ a 200\$;

II. Os membros das mesas que sem motivo justificado se ausentarem ou não quizerem assignar as actas, na quantia de 50\$ a 120\$;

III. Os tabeliães, escriptaes de paz e officiaes de justiça chamados para qualquer serviço eleitoral, na quantia de 20\$ a 80\$;

§ 4.º Pelos juizes de direito :

I. O individuo que com titulo eleitoral de outrem, votar ou pretender votar, na quantia de 300\$ a 600\$;

Na mesma pena incorrerá o eleitor que concorrer para esta fraude, fornecendo seu titulo.

II. O eleitor que por mais de uma vez votar na mesma eleição, prevalecendo-se do alistamento duplo, na quantia de 100\$ a 200\$;

III. O que impedir ou obstar de qualquer modo a reunião da mesa eleitoral, da camara ou intendencia, na quantia de 500\$ a 1:000\$;

IV. O individuo que se apresentar munido de armas offensivas de qualquer natureza, nas reuniões das mesas eleitoraes, durante a eleição e nas reuniões das camaras ou intendencias apuradoras, ainda que delleas não faça uso, na quantia de 100\$ a 200\$;

Se as trouxer occultas, as penas serão dobradas.

V. O que violar por qualquer modo o segredo, rasgar ou inutilisar os livros e papeis relativos á eleição ou apuração, na quantia de 500\$ a 1:000\$;

VI. O que occultar, extraviar, subtrahir ou inutilisar titulo de eleitor, impedindo-o de votar, na quantia de 100\$ a 200\$;

VII. O que tomar parte em mesa, camara ou intendencia apuradora illegitimas, ou concorrer para a sua formação, na quantia de 300\$ a 600\$;

Art. 65. Das multas impostas, na conformidade deste regulamento, pela camara ou intendencia apuradora e pelas mesas eleitoraes caberá recurso para o juiz de direito; das impostas por esta autoridade, para a relação do districto.

O recurso em ambos os casos terá apenas effeito devolutivo.

Art. 66. As multas estabelecidas neste regulamento farão parte da renda municipal do municipio em que residir o multado, e serão cobradas executivamente, na forma do decreto n. 380 de 26 de abril de 1890.

CAPITULO IV—Disposições ge-

raes—Art. 67.

Aos cidadãos eleitos para o primeiro congresso entendem-se conferidos poderes especiais para exprimir a vontade nacional acerca da constituição publicada pelo decreto n. 519 de 22 de junho corrente, bem como para eleger o 1.º presidente e vice-presidente da república.

Art. 68. Os funcionarios publicos que forem eleitos deputados ou senadores perderão os seus cargos, salvo se por elles optarem, logo que forem reconhecidos.

Art. 69. As camaras ou intendencias municipales incumbem o fornecimento de livros, urnas e mais objectos necessarios para a eleição e a preparação dos edificios em que tiver ella de verificar-se.

A importancia das despesas correrá por conta do governo federal ou do estado respectivo, quando a camara ou intendencia faltecerem os precisos recursos.

Paraphrasis unico. Na falta de livros fornecidos pela camara ou intendencia, nos lugares em que for isso possivel, servirão os livros existentes—organizados de conformidade com a lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 e o regulamento n. 8213 de 13 de agosto de 1882.

Art. 70. São applicaveis aos trabalhos eleitoraes as disposições dos arts. 76 e 79 do regulamento anexo do decreto n. 200 A de 8 de fevereiro de 1890.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1890.

—José Cezário de Faria Alvim.

Novo Codico de Posturas

D A

Intendencia Municipal DA VILLA DA BOCAINA

Continuação

Titulo X

DO PORTEIRO

Art. 32.—A Intendencia nomeará um porteiro, que accumulará as funções de ajudante do procurador-fiscal, vencendo o ordenado fixo e annualmente de 300 mil reis, e é obrigado, sob multa de 15\$000, á seguintes obrigações:

§ 1.º—A conservar todo o edificio da Intendencia, salas mobilias, pesos e medidas que servem de padrão e mais objectos depositados no edificio municipal, no maior asseio e estará sempre presente ás sessões da Intendencia, do Juiz de paz, das junctas districtaes de qualificação para todo o serviço e expediente que lhe for ordenado;

§ 2.º—Cumprir as ordens da Intendencia nas sessões, e na audiência das do presidente do conselho; entregar officios e papeis que forem expedidos pela

Intendencia ou secretaria; e a retirar da agencia do correio a correspondencia official destinada a Intendencia ou a presidencia ou a secretaria, da qual fará entrega ao presidente ou ao vice-presidente, e, na ausencia destes, ao secretario;

§ 3.º—Acompanhar o procurador-fiscal nas vizitas e correições; fazer as intimações ordenadas por este ou pelo secretario e passar d'ellas certidões;

§ 4.º—A entender-se amiudadas vezes com o secretario da Intendencia, mormente antes da partida dos correios, afim de encarregar-se da expedição da correspondencia que houver para seguir;

§ 5.º—Não-permitir que pessoas embriagadas ou mal trajadas penetrem no recinto das sessões, nem pessoas armadas; assim como advertirá cortezmente os espectadores que não guardarem silencio durante os trabalhos da Intendencia;

§ 6.º—Apreghar as arrematações das rendas ou contractos da Intendencia e acudir a todos os chamados do procurador-fiscal e do secretario, para o desempenho das suas funções;

§ 7.º—A cumprir todas as obrigações que, pelo presente codigo lhe são impostas.

Art. 33.—O porteiro ajudante do procurador-fiscal, alem do seu ordenado, terá direito a receber: pelas certidões que passar—o mesmo que tem os escriptores da civil, e pelas arrematações das obras ou rendas da Intendencia o mesmo que tem os porteiros dos auditorios.

Continúa

APEDIDOS

O abaixo assignado previne aos Srs. Comerciantes e pessoas do seu conhecimento com quem tenha ou venha a ter relações commerciaes que as suas transações pelas quaes se considerará responsavel só serão realisadas propriamente ou por autorização escripta de seu proprio punho, por tanto não será responsavel por qualquer negocio que em confiança a terceiro se realice em seu nome sem as condições acima ditas.

Villa da Bocaina 10 de Agosto de 1890.

Francisco Lescura França

PARTIDO OPERARIO

O directorio do partido operario tem a honra de apresentar aos suffragios de seus correligionarios, os nomes dos candidatos do partido á assemblea constituinte, eleitos pelo mesmo e para elles pede todo o auxilio e disciplina partidaria na eleição que se realisará no dia 15 do proximo mez de Setembro.

PARA DEPUTADOS

Alferes Henrique Augusto Gonçalves Ferreira, mechanico.

Alypio Juvenio Leite, typographo

José Gregorio Rodrigues Borba, chapelheiro

Alfredo de Freitas Gonçalves, telegraphista

S. Paulo 12 de Agosto de 1890.

O DIRECTORIO

Francisco José Cascão

Alberto Ferreira Sertão

Francisco Teixeira Amaral

James Holland

Angelo João Zanchi

Luiz Lino de Moraes Abreu

Manoel Augusto da Fonseca

João G. do Rego Viana

Felicio de Assis Moraes

Millian Knox

Porfirio de Lima L. da Silva

Lourenço Gomes

Antonio J. de O. Valença

Ricardo Stiegler

Jesu no Aleucar

João F. de Camargo

Sebastião Siqueira

José Fellaro

Antonio J. P. Fragozo

F. Gregorio da Silva

Victorio Santini

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Francisco Machado Pedrosa, Juiz de Direito nesta especial Comarca, na vara civil.

Faço saber aos que o presente edital com praso de vinte dias, trez praças do estylo virem, que na ultima delleas que terá lugar no dia dez de Dezembro proximo futuro, ao meio dia, na frente do edificio da Intendencia Municipal, irão em praça publica os immoveis dados em partilha no inventario da finada Dona Escolastica Maria da Conceição, para o pagamento das costas do mesmo inventario, a saber—Em parte do terreno sito a Villa da Bocaina, a Rua Sete de Setembro, a quantia de quatro centos mil reis. Em parte das terras de 54 braças e 6 palmos na frente da e-trada e fundos até a linha ferrea, avaliados a quinze mil reis a praça—a quantia de cento e cincoenta mil reis, cujos immoveis serão arrematados por quem mais der. E para constar será o presente affixado no lugar do costume, reproduzido pela imprensa, ficando copia nos autos. Dado e passado nesta Cidade de Lorena aos 18 de Agosto de 1890

Eu João d'Oliveira Evora, Escrivão que o escrevi.

Francisco Machado Pedrosa

Está conforme

O Escrivão

João d'Oliveira Evora

EDITA-ES

O capitão José Joaquim Gonçalves, presidente da Intendencia Municipal da Villa da Bocaina.

Faz publico para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data, se deverá observar o que determina o novo Regulamento do Cemiterio em vigor.

Eis a nova-tabella de emolumentos.

Art. 34.—2 1.º—De cada sepultura rasa 4\$500

2 2.º—A me-ma com a facilidade d. art. 15 § 5 mais 5\$

2 3.º De cada concessão até 10 annos, pelo terreno de 1.º 10.º de largura, por 2.º de comprimento 15\$000

E mais 5\$000 de cada 0 22.º que accrescer (de frente) e assim successivamente, cobrando-se 15\$000 por 10 annos ou fracção de 10 annos e 5\$000 de cada 0,22.º de terreno a maior

2 4.º—De cada concessão perpetua, occupando o espaço de terreno estipulado no 2.º (1.º 10.º, por 2.º) 50\$000

E mais 10\$000 de cada 0,22.º que accrescer.

§ 5.º No caso, do art. 16 deste Regulamento, 10\$000

2 6.º—De cada titulo de concessão ou reforma, cobrando-se-lhe pela inscripção 5\$000

Art. 35.—O dobro desta tabella para os de fóra do municipio.

Art. 36.—Aos cadaveres de pessoas reconhecidamente pobres se dará sepultura gratis.

Do que para constar lavrou-se este, que será affixado nos lugares publicos e publicado pela imprensa.

Dado nesta Secretaria, aos 5 de Agosto de 1890.

Eu Manoel Saturnino de Seixas, secretario o escrevi.

José Joaquim Gonçalves

O cidadão Capitão José Joaquim Gonçalves, Presidente da Intendencia Municipal da Villa da Bocaina, &, &.

Faz publico que, de conformidade com o que preceitua os arts. 8 e 9 do Decreto n. 511, de 23 de Junho do corrente anno, foram divididos os quarteirões deste municipio, pa-

ra a proxima eleição, que se deve effectuar, em toda a Republica, em 15 de Setembro proximo, pelo seguinte modo:

1.ª Secção: Edificio Municipal—Presidente capitão José Joaquim Gonçalves.

Mezarios: Joaquim Silverio da Fouseca Queiroz, Chrispim Fernandes de Souza, José Antonio de Oliveira Porto, Tiburcio Valeriano França.

2.ª Secção—Casa onde funciona a primeira escola publica desta villa, regida pelo professor Francisco Salgado—Presidente Manoel Saturnino de Seixas—Mezarios—:

Luiz Rodrigues Moreira, Antonio Salustiano de Miranda, Manoel Pereira do Nascimento e Silva e Antonio Mansueto Novaes Ozorio.

Pelo presente, pois, convido os cidadãos eleitores qualificados neste municipio, a comparecerem nos edificios acima mencionados, no proximo dia 15 de Setembro, as 10 horas da manhã, devendo cada eleitor votar em 2 cedulas, uma para deputados, contendo 22 nomes cada uma, e outra para senadores, contendo 3 nomes cada uma, sendo ambas depositadas conjunctamente, em envelopes separados, na urna, a proporção que forem chamados os eleitores.

Os quarteirões ficam assim divididos: Do n. 1 até 13 inclusive, isto é, os eleitores qualificados de n. 1 a 183 inclusive, serão chamados e votarão em primeira secção, no edificio da Intendencia Municipal, e os eleitores qualificados sob numero 184 a 347 serão chamados e votarão na casa em que funciona a escola do professor Salgado.—Do que para constar lavrou-se o presente. Dado o passado nesta Secretaria aos 12 dias do mez de Agosto de 1890.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este que será affixado nos lugares publicos e publicado pela imprensa.

J. Joaquim Gonçalves

O capitão José Joaquim Gonçalves, Presidente da Intendencia Municipal da Villa da Bocaína, etc.

Pelo presente, e em virtude do que preceitua o art. 61 do Decreto n. 200 A, de 8 de Fevereiro do corrente anno, con-

vida a todos os cidadãos qualificados eleitores, deste municipio e seu termo em virtude do mesmo Decreto, a virem receber seus titulos, na secretaria desta Intendencia, a contar desta data até o dia 15 de Setembro proximo, inclusive, nos dias uteis, das 10 horas da manhã às 3 da tarde.

Estes titulos serão entregues, mediante recibo, aos proprios eleitores ou aos seus espeziaes procuradores.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente que vai affixado nos lugares publicos e publicado pela imprensa.

Dado nesta Secretaria aos doze dias do mez de Agosto de 1890.

Eu Manoel Saturnino de Seixas, secretario o escrevi,
José Joaquim Gonçalves
S. Seixas

Annuncios

ARMAZEM E REFINAÇÃO

de
ASSUCAR
de

AFFONSO & COMP.

Successores de José Antonio Affonso

25 RUA DE S. BENTO 25

Esquina da Rua Municipal

RIO DE JANEIRO

CASA FILIAL

Grande deposito de assucar refinado e grosso, arroz, carne secca, &c.

Vendas por atacado e pelos preços das facturas do Rio. Encomenda-se de mandar vir qualquer encomenda do Rio de Janeiro.

Representante

Antonio Monteiro Júnior

RUA 13 DE MAIO

Em frente á casa de Moreira & Irmão

CACHOEIRA



HOTEL

do

-Estado de S. Paulo

Severo Alonso Domingues

Este hem montado hotel dispõe dos aposentos indispensaveis para as Exmas Familias: tem espacuosos quartos com boas camas e decentemente mobiliados, boa sala de visitas, quarto para banhos quentes e frios.

Asseio e promptipão em todo o serviço.

Rua da Estação n. 1

Em frente á Estação da Luz

S. PAULO

DIAS PEREIRA & ALMEIDA

COMISSARIOS DE CAFÉ E MAIS GENEROS DO PAIZ

ARMAZEM DE CARNE SECCA MOLHADA E MANTIMENTOS

7, BECO DA LIPA DON MERCADORES, 7

CAIXA DO CORREIO N. 587

RIO DE JANEIRO

Representante Geral

M. Rosario d'Aguiar

CASA DO CUNHA

DEPOSITO DE CALÇADO NACIONAL E ESTRANGEIRO

PARA HOMENS, SENHORAS E CRIANÇAS

POR ATACADO E A VAREJO

J. A. Pereira da Cunha

80 Rua da Uruguaya-na—80

RIO DE JANEIRO

4000 e 5000

O cento de cartas para enterro, com espaço em branco para os nomes.

Grande Fabrica a Vapor

DE

F. DE BARRIS TAVERA & C

43, RU DE S. PEDRO, 43

RIO DE JANEIRO

GRANDE DEPOSITO

DE VINHOS

E Outros generos

FRITZ MACK & C.

Representados por

Domingos L. S. Machado

RUA DO PASSEIO, 15

Rio de Janeiro.

HOTEL DO GOMES

Boa mesa e excellentes commodas

para as des. passagens

ASSEIO E PROMPTIDÃO.

Em frente á Estação

QUELIZ

GONÇALVES, FILHO C.

Successores de Vaz de Oliveira & Gonçalves

Commissarios de café e mais generos do Paiz á Rua do Hospicio 47.

Deposito de Carne secca

Mantimentos. Assucares em grosso e Molhados

86.—RUA DO ROSARIO - 86

RIO DE JANEIRO

15\$000

cada milheiro de cartões com merecia em bom papel cartão e trabalho perfeito.